

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Objeto: seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para celebração de Termo de Fomento destinado ao apoio de projeto de iniciativa da entidade, voltado à promoção do bilhar 5 pinos por meio da realização de torneio e atividades correlatas de incentivo ao esporte, participação comunitária, valorização cultural e integração social, com potencial de estímulo ao turismo e à economia local.

Sant'Ana do Livramento/RS, 13 de outubro de 2026.

Bruna Postiglione Wetternick Bittencourt
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

O Município de Sant'Ana do Livramento/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, Sant'Ana do Livramento/RS, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 008/2026 para seleção de propostas de iniciativa das Organizações da Sociedade Civil e celebração de TERMO DE FOMENTO, observados os arts. 17 e 23 a 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 9.708/2021 e demais disposições aplicáveis.

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar proposta de iniciativa de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para celebração de Termo de Fomento destinada à promoção e ao desenvolvimento do bilhar 5 pinos, mediante a realização de torneio esportivo e de atividades correlatas de incentivo à prática, integração comunitária, intercâmbio esportivo e valorização da cultura fronteiriça, com potencial de fortalecimento do turismo e da economia local, nos termos do Plano de Trabalho a ser proposto pela entidade.

1.2. A proposta deverá demonstrar de que forma as atividades previstas contribuirão para o incentivo ao bilhar 5 pinos e para a comunidade, identificando os públicos beneficiados, os resultados esportivos e sociais esperados e, quando pertinentes e demonstráveis, as repercussões culturais, turísticas e econômicas, em coerência com as diretrizes do item 2, com os resultados do item 3 e com os elementos do Plano de Trabalho.

1.3. A parceria será formalizada mediante TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

1.4. Caberá à Organização da Sociedade Civil apresentar proposta fundamentada quanto ao local, ao período, ao formato das atividades e às condições de execução, observadas as exigências deste instrumento e a aprovação do Plano de Trabalho pela Administração Pública.

2 – DA REALIDADE E DAS DIRETRIZES DA PARCERIA

2.1. O presente chamamento tem como tema prioritário o incentivo à prática do bilhar 5 pinos, reconhecendo o esporte como instrumento de lazer, convivência, integração comunitária e valorização cultural, especialmente em um Município marcado pelas relações e tradições da região de fronteira, de modo a favorecer iniciativas capazes de ampliar a participação da comunidade, fortalecer a modalidade e contribuir para a movimentação cultural e econômica local.

2.2. Caberá à Organização da Sociedade Civil identificar, a partir de sua experiência e do contexto em que pretende atuar, a realidade esportiva e social que justifica o projeto, as necessidades ou potencialidades que pretende atender, os públicos beneficiados e a relação entre essas circunstâncias, as atividades, as metas, o cronograma e as despesas propostas, demonstrando o interesse público e o nexo exigido pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.3. Observada a iniciativa da entidade na definição do conteúdo e da forma de execução do projeto, a proposta deverá demonstrar sua contribuição às seguintes diretrizes de interesse público, de maneira articulada e proporcional às atividades apresentadas, cabendo ao Anexo II orientar o detalhamento da proposta e ao Anexo III orientar o julgamento:

I – incentivo à prática esportiva, mediante ações voltadas à promoção, à difusão e ao desenvolvimento do bilhar 5 pinos, com demonstração da contribuição do torneio e das demais atividades propostas para o fortalecimento da modalidade;

II – participação comunitária e integração social, mediante iniciativas que favoreçam o acesso ao esporte e ao lazer, a convivência entre diferentes públicos e a aproximação da comunidade com a modalidade, segundo as características e a abrangência da proposta;

III – valorização esportiva e cultural, por meio de iniciativas que reconheçam a presença do bilhar na vida comunitária e na cultura fronteiriça, favoreçam a troca de experiências e possam contribuir, conforme as características do projeto, para a circulação de pessoas e o fortalecimento da atividade cultural, turística e econômica local.

2.4. Caberá à Organização da Sociedade Civil apresentar proposta própria, com definição das atividades esportivas a serem desenvolvidas, do público beneficiado, do período e do local de realização, bem como das metas, dos resultados esperados e das despesas necessárias à execução do projeto, observadas as diretrizes de incentivo à prática do bilhar e de promoção do interesse público estabelecidas neste edital.

3 – RESULTADOS ESPERADOS DA PARCERIA

3.1. Consideradas as diretrizes estabelecidas no item 2, são resultados de interesse público esperados da parceria, na dimensão e na forma compatíveis com o projeto que vier a ser selecionado, devendo a proposta indicar como pretende alcançá-los e comprová-los:

I – incentivar a prática do bilhar 5 pinos, sua difusão e seu fortalecimento como modalidade esportiva e atividade de lazer;

II – ampliar oportunidades de participação, de acesso comunitário e de convivência social por meio das atividades propostas;

III – estimular a integração e a troca de experiências entre praticantes, entidades e comunidade, segundo o alcance e a metodologia do projeto;

IV – valorizar o bilhar como expressão esportiva e cultural da região de fronteira, promovendo sua visibilidade e o reconhecimento de sua importância para a comunidade;

V – contribuir para a movimentação cultural do Município e, quando demonstrável, para a circulação de visitantes e a dinamização do turismo, do comércio e dos serviços locais;

VI – produzir registros e resultados que permitam verificar as atividades realizadas, os públicos alcançados e a contribuição do projeto para o interesse público.

3.2. A Organização da Sociedade Civil deverá traduzir os resultados gerais acima em metas próprias, acompanhadas das atividades e dos meios de execução correspondentes, da previsão de receitas e despesas, do cronograma e dos parâmetros de verificação do cumprimento das metas, de forma coerente com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Plano de Trabalho a ser submetido à aprovação da Administração Pública.

4 – RECURSOS PÚBLICOS

4.1. O valor de referência ou teto estimado dos recursos públicos para execução do objeto é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sujeito à demonstração da compatibilidade entre a proposta, as despesas e os resultados pretendidos.

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; Unidade: 13.01; Função: 27 – Desporto e Lazer; Subfunção: 812; Programa: 0251; Projeto/Atividade: 4489 – Fomentar diversas modalidades esportivas; Recurso: 1500.

Reduzido: 93251-5 – Contribuições.

5 – REPASSES

5.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

5.2. A OSC celebrante será responsável pela execução das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, observando o cronograma da parceria, a finalidade pública de cada gasto e os princípios da economicidade e da transparência.

6 – CONTRAPARTIDA

6.1. Não haverá obrigatoriedade de contrapartida financeira.

PARTE II – PRAZOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

7 – CRONOGRAMA

7.1. Publicação prevista do Edital: 13/10/2026, condicionada à efetiva divulgação nos meios oficiais.

7.2. Prazo para apresentação das propostas: Do 13/10/2026 até 12/11/2026, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de publicidade, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.708/2021; eventual alteração da data de publicação exigirá a atualização do cronograma, com preservação do prazo legal.

7.3. Prazo para impugnação do edital: até 05/11/2026, correspondente a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para apresentação das propostas, ressalvados feriados locais e alterações do expediente.

7.4. Análise e julgamento das propostas: em até 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições, com previsão de 13/11/2026 a 18/11/2026, podendo a Comissão concluir a avaliação e divulgar o resultado antes do término desse intervalo.

7.5. Publicação do resultado do julgamento: imediatamente após a conclusão da análise ou, no máximo, no primeiro dia útil seguinte, independentemente da data inicialmente estimada no item 7.4.

7.6. Prazo recursal: 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado na forma do Decreto Municipal nº 9.708/2021, com previsão de 20/11/2026 a 27/11/2026 caso o resultado seja publicado em 19/11/2026, ajustando-se automaticamente o período se a publicação ocorrer antes ou depois.

7.7. Na hipótese de apresentação de recurso, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões, contado da intimação, seguindo-se a análise e o julgamento na forma da legislação aplicável, com atualização das datas das etapas subsequentes.

7.8. Não havendo recurso, o resultado definitivo será divulgado tão logo certificado o encerramento do prazo recursal, com previsão de 30/11/2026 se o resultado inicial for publicado em 19/11/2026, observado o feriado nacional de 20/11/2026; se a publicação ocorrer antes, os prazos subsequentes serão antecipados na mesma proporção, sempre respeitada a fase recursal.

7.8.1. Na hipótese de ter sido apreciada apenas uma Organização da Sociedade Civil pela Comissão de Seleção e desde que a proposta atenda ao objeto, ao valor de referência e às exigências do edital, o resultado do julgamento poderá ser publicado imediatamente após a análise, ficando desde logo autorizada, por razões de celeridade procedimental, a convocação da OSC classificada para apresentação do Plano de Trabalho definitivo e da documentação de habilitação, em caráter preparatório e sem prejuízo do prazo recursal legal.

7.8.2. Nessa hipótese, a apresentação do Plano de Trabalho definitivo e da documentação de habilitação não importará homologação antecipada, celebração automática da parceria nem preclusão da fase recursal, ficando a formalização do ajuste condicionada à ausência de recurso ou ao julgamento definitivo dos eventuais recursos interpostos.

7.8.3. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, o resultado do julgamento converter-se-á em definitivo, podendo ser imediatamente homologado e aproveitados, para todos

os fins, os atos preparatórios já praticados pela Administração e pela Organização da Sociedade Civil classificada.

7.9. Homologação do resultado final: em até 1 (um) dia útil após a divulgação do resultado definitivo, podendo ocorrer no mesmo dia, concluída regularmente a fase recursal.

7.10. Convocação da Organização da Sociedade Civil classificada para apresentação do Plano de Trabalho definitivo e dos documentos de habilitação: imediatamente após a homologação, sem prejuízo da convocação preparatória prevista no item 7.8.1.

7.11. Apresentação do Plano de Trabalho definitivo e da documentação de habilitação: em até 2 (dois) dias úteis após a convocação, admitida a entrega antecipada pela OSC e o aproveitamento dos documentos apresentados na forma do item 7.8.1.

7.12. Análise e aprovação do Plano de Trabalho definitivo, com possibilidade de ajustes: em até 1 (um) dia útil após a apresentação integral da documentação, prorrogável quando necessária complementação essencial.

7.13. As etapas do cronograma ocorrerão de forma sucessiva e poderão ser antecipadas sempre que a Comissão de Seleção ou o setor responsável concluir a fase anterior antes do prazo máximo previsto, inclusive quando houver apenas uma proposta, observadas as formalidades, os prazos recursais e as demais exigências legais.

7.13.1. A antecipação de etapas não autoriza a redução do prazo mínimo de apresentação de propostas nem a supressão do direito de recurso ou das condições necessárias à celebração da parceria.

8 – CONDIÇÕES DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

8.1. A inscrição será realizada mediante abertura de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou por envio, em arquivo PDF, ao e-mail smcel.livramento.editalis@gmail.com, contendo a Ficha de Inscrição (Anexo I) e a Proposta Inicial (Anexo II).

8.2. A documentação deverá ser apresentada de forma legível, íntegra e assinada pelo representante legal da entidade.

8.3. Dúvidas, esclarecimentos e comunicações referentes ao chamamento poderão ser encaminhados ao e-mail smcel.livramento.editalis@gmail.com, observadas as disposições deste edital.

PARTE III – FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

9 – ETAPAS

9.1. O protocolo da inscrição dar-se-á mediante apresentação da Ficha de Inscrição (Anexo I) e da Proposta Inicial (Anexo II), na forma prevista no item 8.

9.2. A Comissão de Seleção procederá à análise das propostas apresentadas, verificando seu atendimento aos requisitos mínimos do Anexo II e promovendo a classificação conforme os critérios do Anexo III.

9.3. A publicação do resultado do julgamento ocorrerá após a análise das propostas pela Comissão de Seleção.

9.4. Após a publicação do resultado do julgamento, os proponentes e demais interessados terão o prazo recursal previsto no art. 24 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

9.5. Na hipótese de haver apenas uma Organização da Sociedade Civil participante e desde que a proposta apresentada atenda ao objeto, ao valor de referência e às exigências do edital, a Comissão de Seleção poderá proceder ao julgamento e à divulgação imediata do resultado.

9.5.1. Nessa hipótese, observar-se-á o disposto nos itens 7.8.1 a 7.8.3 deste edital.

10 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos do Anexo II e classificará as propostas conforme os critérios do Anexo III.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atendam aos requisitos mínimos do Anexo II;

II – obtenham nota zero em qualquer critério de avaliação;

III – obtenham pontuação global inferior ao mínimo previsto no Anexo III;

IV – apresentem conteúdo manifestamente incompatível com o objeto da parceria ou com as diretrizes deste edital.

11 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato formal da Administração, observado o Decreto Municipal nº 9.708/2021.

11.2. Aplicam-se aos membros da Comissão de Seleção os impedimentos previstos na legislação e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.

11.3. A Comissão poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas, esclarecer dúvidas e suprir omissões não essenciais, sem violação da isonomia entre os participantes.

PARTE IV – FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de seleção e homologado o resultado, a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo fixado pela Administração, apresentar a documentação necessária à comprovação dos requisitos de habilitação e de celebração da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

12.2. A documentação de habilitação compreenderá, no mínimo:

I – cópia do estatuto social registrado e de suas alterações, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014;

II – comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;

III – ata de eleição da atual diretoria ou documento equivalente;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes, com dados de identificação;

V – comprovante de funcionamento no endereço declarado;

VI – certidão geral de débitos tributários municipais;

VII – certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas;

IX – certificado de regularidade do FGTS;

X – declaração de que não incorre nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

XII – documentos aptos a demonstrar experiência prévia e capacidade técnica compatíveis com o objeto da parceria, tais como instrumentos de parceria anteriores, relatórios de atividades, publicações, matérias, atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por terceiros idôneos ou outros meios admitidos em direito.

12.3. A Administração poderá solicitar complementação, atualização ou substituição de documentos que se encontrem vencidos, incompletos, ilegíveis ou insuficientes à adequada instrução da celebração.

12.4. A ausência das comprovações necessárias, o não atendimento aos requisitos legais ou a constatação de impedimento à celebração da parceria implicará inabilitação, facultando-se à Administração convocar a próxima classificada, observada a ordem de classificação.

13 – PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO E CELEBRAÇÃO

13.1. A Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo assinalado pela Administração, o Plano de Trabalho definitivo, elaborado a partir da proposta selecionada, com o detalhamento necessário à celebração e à execução da parceria.

13.2. O Plano de Trabalho definitivo deverá guardar estrita correspondência com a proposta aprovada e conter, no mínimo, a descrição do objeto, a demonstração do nexo entre a realidade apresentada e a ação proposta, os objetivos, os públicos beneficiados, as ações e etapas de execução, as metas e os indicadores, os meios de verificação, o cronograma de trabalho, a equipe envolvida e o planejamento de aplicação dos recursos, preservando a coerência entre as diretrizes do item 2, os resultados do item 3 e os blocos de proposta do Anexo II.

13.3. A Administração Pública poderá solicitar ajustes, complementações e adequações no Plano de Trabalho definitivo, desde que não haja alteração do objeto nem violação da isonomia do certame.

13.4. A celebração da parceria ficará condicionada à aprovação do Plano de Trabalho definitivo e à análise favorável da documentação de habilitação.

13.5. A aprovação do Plano de Trabalho definitivo não gera direito adquirido à celebração da parceria, permanecendo condicionada à regularidade integral da instrução e ao juízo de conveniência e legalidade da Administração.

PARTE V – DISPOSIÇÕES FINAIS

14 – ATUAÇÃO EM REDE

14.1. O cabimento da atuação em rede, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.708/2021, será admitido desde que expressamente previsto no Plano de Trabalho definitivo, com identificação das entidades envolvidas, discriminação das respectivas atribuições e responsabilização da entidade celebrante pela coordenação, execução e prestação de contas, sem prejuízo das demais exigências legais.

15 – PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

15.1. Em toda e qualquer ação promocional, material de divulgação, peça institucional, mídia digital, registro audiovisual, folder, cartaz, banner ou equivalente relacionado ao objeto da parceria, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant'Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas institucionais, vedada a promoção pessoal de agentes públicos ou terceiros.

15.2. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá dar publicidade à parceria na forma da legislação aplicável.

16 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa ou Organização da Sociedade Civil poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

16.2. A impugnação será julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

17 – AUTOTUTELA

17.1. A Administração Pública poderá rever, a qualquer tempo, os atos praticados no âmbito do presente chamamento público, nos termos da legislação aplicável e do poder-dever de autotutela, quando constatado vício, ilegalidade ou necessidade de correção do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.2. A homologação do resultado não afasta o exercício da autotutela administrativa.

13 de outubro de 2026, Sant’Ana do Livramento – RS

Bruna Postiglione Wetternick Bittencourt
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Vimos apresentar inscrição no Edital de Chamamento Público nº 008/2026 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, destinado à seleção de proposta de iniciativa de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Fomento voltado à promoção do bilhar 5 pinos, à realização de torneio e ao desenvolvimento de ações esportivas correlatas.

Encaminhamento da inscrição e da proposta inicial: smcel.livramento.editalis@gmail.com, conforme o item 8.1 do edital, ou mediante protocolo administrativo junto à Secretaria.

1. Dados da Organização da Sociedade Civil

Nome da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

2. Dados do representante legal

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Cargo/função na entidade: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3. Dados da proposta

Título da proposta: _____

Valor global da proposta: _____

Prazo estimado de execução: _____

Síntese do objeto proposto: _____

4. Declaração

Declaro, na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil acima identificada, que a entidade tem ciência e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 008/2026, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Sant'Ana do Livramento/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal: _____ (nome e cargo)

ANEXO II – ROTEIRO SIMPLIFICADO DA PROPOSTA INICIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

A proposta inicial deverá conter informações suficientes para que a Comissão de Seleção compreenda o projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil e verifique sua relação com o objeto do edital, com as diretrizes de interesse público, com as metas pretendidas e com as despesas previstas.

Para facilitar a análise, a proposta deverá ser organizada nos mesmos itens que serão utilizados no julgamento:

A – Diagnóstico e aderência ao objeto

I – breve apresentação da entidade e de sua experiência relacionada ao objeto ou a atividades esportivas, culturais, comunitárias ou correlatas;

II – descrição da realidade que justifica o projeto, com indicação do público beneficiado;

III – demonstração da relação entre o projeto, o incentivo ao bilhar 5 pinos e as diretrizes de interesse público previstas no edital.

B – Organização técnica da proposta

I – descrição das atividades esportivas a serem desenvolvidas, inclusive torneio e ações correlatas;

II – indicação do local, do período estimado, do formato de execução e da metodologia proposta;

III – indicação da equipe responsável e das providências necessárias à execução.

C – Metas, resultados e comprovação

I – definição das metas e dos resultados esperados;

II – indicação dos públicos a serem alcançados;

III – indicação dos registros, documentos ou outros meios de comprovação da execução.

D – Planejamento financeiro

I – planilha orçamentária com itens de despesa, quantidades, valores unitários e valores totais;

II – justificativa sintética dos custos previstos;

III – demonstração do nexo entre cada despesa, as atividades propostas e as metas pretendidas.

E – Cronograma, mobilização e capacidade de execução

I – cronograma com etapas de preparação, divulgação, execução, encerramento e prestação de contas;

II – forma de mobilização dos participantes, beneficiários ou público envolvido;

III – demonstração de que a entidade possui condições de executar a proposta apresentada.

REQUISITOS MÍNIMOS DA PROPOSTA

Serão considerados requisitos mínimos a apresentação dos itens A, B, C, D e E acima, com coerência entre diagnóstico, atividades, metas, despesas e cronograma. A ausência de elemento essencial à compreensão da proposta, a incompatibilidade com o objeto ou a falta de demonstração do interesse público poderá ensejar desclassificação, observadas as regras do edital.

ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CHECKLIST DE JULGAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

A Comissão de Seleção deverá utilizar os mesmos itens do Anexo II como checklist de julgamento, atribuindo nota de 0 a 2 pontos para cada critério, conforme o grau de atendimento da proposta.

Pontuação: atendimento pleno – 2,0 pontos; atendimento parcial – 1,0 ponto; não atendimento – 0,0 ponto.

A – Diagnóstico e aderência ao objeto

Corresponde ao item A do Anexo II. A Comissão deverá verificar se a proposta apresenta a entidade, descreve a realidade que justifica o projeto, identifica o público beneficiado e demonstra relação com o incentivo ao bilhar 5 pinos e com as diretrizes do edital.

B – Organização técnica da proposta

Corresponde ao item B do Anexo II. A Comissão deverá verificar se a proposta descreve as atividades, o torneio e as ações correlatas, indica local, período, formato, metodologia, equipe e providências necessárias à execução.

C – Metas, resultados e comprovação

Corresponde ao item C do Anexo II. A Comissão deverá verificar se a proposta apresenta metas, resultados esperados, públicos alcançados e meios de comprovação compatíveis com o objeto.

D – Planejamento financeiro

Corresponde ao item D do Anexo II. A Comissão deverá verificar se a planilha orçamentária está discriminada, se os custos foram justificados e se cada despesa possui nexo com as atividades e metas propostas.

E – Cronograma, mobilização e capacidade de execução

Corresponde ao item E do Anexo II. A Comissão deverá verificar se o cronograma é viável, se há forma de mobilização dos participantes, beneficiários ou público envolvido e se a entidade demonstra capacidade de executar a proposta.

PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A pontuação máxima global será de 10 pontos. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota zero em qualquer critério, pontuação global inferior a 6 pontos ou que não atendam aos requisitos mínimos do Anexo II.

A nota final de cada proposta será calculada pelo somatório da pontuação obtida nos critérios A, B, C, D e E. Em caso de empate, prevalecerá a maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios B, D, A, C e E. Persistindo a igualdade, o desempate será realizado por sorteio.

A falsidade de informações na proposta acarretará desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas e demais providências cabíveis.

ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA DO INSTRUMENTO DA PARCERIA

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E (NOME DA OSC)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ nº 88.124.961/0001-59, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, representado pelo Prefeito Municipal EVANDRO GUTEBIER MACHADO, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, denominada OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.708/2021, do Edital nº 008/2026 e do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto apoiar projeto de iniciativa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL destinado à promoção do bilhar 5 pinos mediante realização de torneio e de atividades correlatas, com incentivo à prática esportiva, à participação comunitária, à valorização cultural e à integração social, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, no qual serão definidos o local, o período, a forma de execução, as metas e os resultados a serem alcançados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 9.708, de 01 de dezembro de 2021, bem como nas demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.2. O valor global dos recursos públicos desta parceria será de R\$ _____ (_____), conforme Plano de Trabalho aprovado, observado o teto de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) estabelecido no Edital nº 008/2026.

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 13.01

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812

Programa: 0251

Projeto/Atividade: 4489 – Fomentar diversas modalidades esportivas

Recurso: 1500; Reduzido: 93251-5 – Contribuições.

3.4. Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente:

Banco: _____, conta-corrente: _____, agência: _____, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da entidade, perante os setores competentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 4.1. Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até _____.
- 4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data final deste instrumento.
 - 4.2.1. O período de prorrogação deverá observar os limites legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.3. Quando a Administração der causa ao atraso na liberação dos recursos, haverá prorrogação de ofício do prazo de vigência, limitada ao exato período do atraso, na forma da legislação.
 - 4.3.1. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.
- 5.2. A liberação dos recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.
- 5.3. Nas parcerias cuja duração exceda 1 (um) ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

- 6.1. Não haverá obrigatoriedade de contrapartida financeira.
- 6.2. Eventual contrapartida em bens e serviços, se prevista no Plano de Trabalho, deverá estar expressamente descrita e vinculada ao objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 7.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis.
- 7.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- 7.1.3. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria.
- 7.1.4. Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas.
- 7.1.5. Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 7.2.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis.

7.2.1.1. Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria.

7.2.2. Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, vinculada à parceria, nos termos da legislação aplicável.

7.2.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

7.2.4. Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

7.2.5. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.2.5.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado no Plano de Trabalho.

7.2.6. Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento.

7.2.7. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

7.2.8. Prestar contas.

7.2.9. Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação.

7.2.10. Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instrução de tomada de contas especial.

7.2.11. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

7.2.12. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

7.2.13. Manter a contabilidade e os registros atualizados e em boa ordem, bem como os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.

7.2.14. Atender a eventuais solicitações de dados e informações formuladas com vistas ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria.

7.2.15. Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e por eventuais danos causados a terceiros, eximindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de quaisquer ônus ou reivindicações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E VEDAÇÕES

8.1. As despesas relacionadas à execução da parceria observarão o Plano de Trabalho aprovado e a legislação aplicável.

8.2. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão estar previstos no Plano de Trabalho.

8.3. É vedado realizar despesas com recursos da parceria:

8.3.1. em finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.3.2. com pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

8.3.3. com pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador tiver ocorrido durante a vigência do instrumento;

8.3.4. com publicidade, salvo quando prevista no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

9.1. À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a seu critério, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto.

9.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA

10.1. Designa-se como agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, o servidor _____, matrícula nº _____, designado por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

10.2. Compete ao gestor da parceria, durante o período de execução deste instrumento, acompanhar a execução do Plano de Trabalho, realizar o monitoramento da parceria e emitir os relatórios técnicos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Designa-se como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria os servidores: _____, matrícula nº _____; _____, matrícula nº _____; e _____, matrícula nº _____, constituídos por ato específico publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando ao aprimoramento dos procedimentos, à padronização e à priorização do controle de resultados.

11.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará, quando de seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, observado o Decreto Municipal nº 9.708/2021, que conterà:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.

12.2. A prestação de contas dos recursos financeiros de que tratam as cláusulas terceira e quinta deverá ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando a aprovação condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil e assinado por seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas e o comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- II – comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- III – cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem;
- IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- IX – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E DENÚNCIA

13.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.2. Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes constantes deste Termo e seus anexos, bem como na legislação que rege o presente ajuste.

13.3. Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

14.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir os valores transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, podendo o ressarcimento ocorrer por meio de ações compensatórias de interesse público, quando legalmente admitidas, ou, quando for o caso, pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o § 5º do art. 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

15.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

16.1. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, bem como a confecção de folders, cartazes, faixas e banners, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant’Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODALIDADE DA PARCERIA

17.1. A presente parceria decorre do Edital de Chamamento Público nº 008/2026 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e será formalizada mediante TERMO DE FOMENTO, por se destinar ao apoio de projeto de iniciativa da Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas, elegendo o Foro desta Comarca para as controvérsias decorrentes da execução, ressalvadas as competências legais.

Sant’Ana do Livramento/RS, ____ de _____ de 2026.

ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil

EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal

NOME DA OSC

(Nome do representante da OSC)

Bruna Postiglione Wetternick Bittencourt

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer